



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N° 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ART. 148-A DA LEI MUNICIPAL N° 1.983/90 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, (ART. ACRESCENTADO AO ESTATUTO DOS SERVIDORES, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 3.933/2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal 1.983/90, em especial artigo 148-A,

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução dispõe sobre as normas e procedimentos para a concessão ao auxílio-alimentação mensalmente aos servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratado temporário vinculado a Câmara Municipal de Guaçuí, conforme reza o Art. 148-A da lei Municipal n° 1.983/90 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí (Art. Acrescentado ao Estatuto dos Servidores, através Lei Municipal n°3.933/2013).

Parágrafo Único - A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo repassado mensalmente ao servidor, juntamente com os seus vencimentos, sob a responsabilidade do legislativo.

Art. 2° - O benefício do auxílio-alimentação não será em hipótese nenhuma:

- I-incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- III - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 3° - Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação, o servidor:

- I - Afastado sem remuneração;
- II - em licença sem vencimento para tratar de assunto de interesse particular;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- III - Em licença para mandato eleitoral;
- IV - Estiver prestado serviço em outro órgão, instituição, entidade, autarquias e administração direta e indireta, mediante cessão ou permuta desde que com ônus para origem;
- V - Que houver sido demitido;
- VI - Que se aposentar.

Art. 4º - O servidor que estiver afastado de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou por doença profissional e por motivo das doenças previstas no Art. 99 da Lei nº 1.983/90 e casos confirmados por ter contraído o Coronavírus - COVID 19, ou ter contato com alguém contaminado pelo Coronavírus, mediante comprovação e laudo médico juntamente com a apresentação do teste laboratorial, fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo Único - A concessão do auxílio-alimentação ao servidor afastado por motivo de doença citada no artigo acima, será feita após a confirmação pelo Médico Perito do município.

Art. 5º - Os memorandos periciais que foram entregues no setor de Recursos Humanos após o dia 15 (quinze) do mês e que não forem descontados em folha de pagamento, serão descontados no mês subsequente.

Art. 6º - Quando da admissão ou exoneração de servidor o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 7º - O servidor afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, por força de doença em pessoa da família e que tiver faltas injustificadas dentro do mês, terá o desconto proporcional aos dias de afastamentos e dias não trabalhados.

Parágrafo único - Excetua-se deste artigo os servidores afastados por força de licença judicial.

Art. 8º - O servidor afastado para recuperação de cirurgia (com exceção de cirurgias estéticas), terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 9º - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 10 - O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a partir do mês de setembro de 2022, podendo a qualquer tempo, ser alterado através de resolução, desde que respeitada a previsão orçamentária.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2022.

Guaçuí-ES, 21 de setembro de 2022.


MARIA LÚCIA DAS DORES
Presidente da CMG